Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XIV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3157 — **Ji-Paraná (RO), 11 de novembro de 2019**

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....PÁG. 01
DECRETOS.....PÁG. 01
RESOLUÇÃO CMDCA.....PÁG. 01
ERRATA.....PÁG. 01
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....PÁG. 01
CONTRATO.....PÁG. 02
PORTARIAS.....PÁG. 03

DECISÕES DO PREFEITO

DECISÕES DO PREFEITO
PROCESSO 1-6266/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Registro de Preços

Trata-se de pedido formulado às fls. 105, pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, requerendo a revogação do Pregão Eletrônico n. 133/CPL/PMJP/RO/2019, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta a Pregoeira, que a revogação se faz necessárias em razão da solicitação juntada aos autos pela Secretaria Municipal de Educação às fls. 104.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:
A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante ao exposto e considerando a solicitação de fls. 105, autorizo a revogação do procedimento conforme requerido, pela Pregoeira responsável pelo certame, que possui competência e plena capacidade decisória nos assuntos afetos ao certame que coordena.

À CPL para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO 1-10537/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Registro de Preços

Trata-se de pedido formulado às fls. 97, pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação, requerendo a revogação do Pregão Eletrônico n. 132/CPL/PMJP/RO/2019, cujo objeto consiste na aquisição de material gráfico (bloco de notificação, bloco de infração, bloco de requisição de multas, etc.), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Ressalta a Pregoeira, que a revogação se faz necessária em razão de questionamentos feitos pelos participantes do certame, para esclarecimentos de dúvidas quanto as especificações formuladas pela SEMEIA.

Em análise pela Pregoeria, fora constatada que assiste razão aos questionamentos formulados pelas empresas.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473:
A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante ao exposto e considerando a solicitação de fls. 97, autorizo a revogação do procedimento conforme requerido, pela Pregoeira responsável pelo certame, que possui competência e plena capacidade decisória nos assuntos afetos ao certame que coordena.

À CPL para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ji-Paraná, 07 de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETOS

DECRETO N. 11969/GAB/PM/JP/2019
05 DE NOVEMBRO DE 2019

Exonera Luiz Fernandes Ribas Motta, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Luiz Fernandes Ribas Motta,** do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Fazenda** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2019.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

DECRETO N. 11970/GAB/PM/JP/2019
05 DE NOVEMBRO DE 2019

Nomeia Luiz Fernandes Ribas Motta, para ocupar o cargo em comissão de Secretário Municipal de Fazenda do Município de Ji-Paraná.

MARCITO PINTO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Luiz Fernandes Ribas Motta,** para ocupar o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Fazenda** do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2019.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de novembro de 2019.

MARCITO PINTO
Prefeito

RESOLUÇÃO CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JI-PARANÁ - RO
Lei Municipal 311/90, alterada pela **Lei 2472/13.**

RESOLUÇÃO Nº 044/CMDCA/2019

Dispõe sobre o pedido de demissão da Conselheira Tutelar Titular Vanusa Capitini da Silva convocada na 8ª Eleição do Conselho Tutelar realizada na data de 04 de Outubro de 2015 conforme disposto no Edital nº 003/CMDCA/2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº. 8.069 de 13 de Julho de 1990 c/c Art. 8º - XIX da Lei Municipal nº 2472/13, bem como nas disposições contidas na resolução nº 75 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA texto Art. 131).

CONSIDERANDO: Que o Conselho Tutelar deverá ser composto por 05 (cinco) membros conforme disposto no Art. 132 na Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e Art. 15 da Lei Municipal nº. 2472/2013.

CONDIDERANDO: O Pedido de Demissão da Conselheira Tutelar Senhora Vanuza Capitini da Silva através do Ofício nº 265/1ºCTJP/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a destituição do Cargo de Conselheira Tutelar do Município de Ji-Paraná a Senhora Vanuza Capitini da Silva tendo em vista o Pedido de Demissão por livre e espontânea vontade da mesma encaminhada através do Ofício nº 265/1ºCTJP/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná - RO, 11 de Novembro de 2019.

Angelita Farias Barbosa Nogueira
Presidente do CMDCA
Decreto nº 9257/GAB/PM/JP/2018

CASA DOS CONSELHOS – sito à Avenida 22 de Novembro, 1045, Bairro Casa Preta, Ji-Paraná-RO.
Telefone: (69) 3411-4214 / E-mail: cmdcajipa@gmail.com.br

ERRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA

A CAMARA MUNICIPAL, de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, referente ao Extrato de Homologação , processo administrativo nº 233/2018, passa a ter a seguinte redação;
Onde se lê Valor Global da Ata R$ 7.455,57 (Sete Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Sete Centavos)
Leia-se Valor Global da Ata R$ 35.626,80 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta Centavos)

Ji-Paraná 08 de novembro de 2019.

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N.º 016/2019

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

"*Altera o § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 007/CMJP/2017* que institui a Ordem Cronológica de Pagamentos"

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Ji-Paraná, no uso das atribuições e com fulcro nos artigos 47 c/c 48, inciso V, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **RESOLVE:**

Art. 1.º O § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 007/CMJP/2017 que institui a ordem cronológica de pagamentos no âmbito do sistema de controle de contratos do Poder Legislativo de Ji-Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Consideram-se de pequeno valor os contratos de compra ou de prestação de serviços em geral, salvo os de engenharia, cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não transponha o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), disposto no art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Abel Neves, 04 de novembro de 2019.

Affonso Antônio Cândido
Presidente da CMJP

Jessé Mendonça Bitencourt
1º Secretário da CMJP

Welma Batista as Silva
Coordenadora de controla Interna

CONTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 061/PGM/PMJP/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTISTA LTDA-EPP. PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 325.545.832-34, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTISTA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.018.319/0001-32, com sede na Rua Teixeira, n.1678, Bairro Casa Preta, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo sócio proprietário **ARGEU EDGAR LEITE**, portador da Cédula de Identidade n. 3.349.311 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 536.339.629-72, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 130/CPL/PMJP/18, do tipo menor preço por item, em conformidade com o edital respectivo, com as normas da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n. 10520/02, Lei Federal n. 123/06, Decreto Municipal n. 9.753/05, e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo de número 1-12115/2019, CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO,** mediante as condições a seguir pactuadas.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de contrato é a **prestação de serviços de coffee breack,** conforme autorização do Senhor Prefeito à f. 36, a fim de atender as necessidades da Controladoria Geral do Município.

Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 130/CPL/PMJP/18 e anexos, termo de referência e ata de registro de preços n.053/SRP/CGM/2018, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente instrumento **será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.**

O referido prazo pode ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos antes do término de sua vigência.

A prorrogação do prazo de vigência do contrato será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

A eficácia do presente instrumento é condicionada a publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O valor total do presente instrumento é de **R$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais),** conforme autorização do Senhor Prefeito à fl.36, conforme abaixo demonstrada:

1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇAO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	04 tipos de salgados assados de recheios variados, 02 tipos de mini sanduiches, 02 tipos de bolo, refrigerantes normais/Light, suco de frutas naturais de 02 sabores, café e leite. Servir conforme solicitação da CONTRATADA com antecipação mínima de 24hs, para um total mínimo de 30 pessoas por serviço.	Serviço	500	R$ 12,49	R$ 6.245,00

O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais, transportes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do CONTRATO, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou, na falta deste, com base na variação de outro índice oficial do governo.

Caso seja deferido reajuste de preços, este produzirá efeitos tão somente nas parcelas vincendas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária de 2019. Para esse fim, em 15 de outubro de 2019, f. 38, foi extraída a nota de empenho GL – GLOBAL n. 7660, da seguinte forma:

EMPENHO GL – GLOBAL 7660
02 PODER EXECUTIVO
02 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04.122.0001.2044.0000 Manutenção das atividades da Controladoria Geral do Município
3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
VALOR: R$ 6.245,00 (seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais).

2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços, conforme solicitado na requisição emitida pela Controladoria Geral do Município, seguindo rigorosamente as datas e horários agendados pelo fiscal de contrato, quantitativos e especificações solicitadas.

Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

Repor os itens recusados pela CONTRATANTE, com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário fixado para o evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento da execução do objeto desse Contrato ficará a cargo da Controladoria Geral do Município, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) Fornecer o material e serviços descritos na cláusula segunda e, observar todas as determinações inseridas neste contrato e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado;

b) Comunicar a Controladoria Geral do Município, imediatamente quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente durante a vigência do mesmo, por motivo de caso fortuito ou de força maior;

c) Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer aos artigos 5º e 37, "caput", da Constituição Federal e a Lei n. 8.666/93, com as alterações feitas pela Lei Federal n. 9.640/98;

d) Facilitar a CONTRATANTE, a fiscalização da execução dos serviços;

e) Apresentar nota fiscal no endereço indicado pela CONTRATANTE, acompanhada da: cópia da Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com termo de recebimento e aprovação;

f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, a qualquer título, resultantes da execução do presente instrumento na forma do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

g) Responder por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou do preposto, se for o caso, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;

h) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor deste contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;

i) Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

j) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio e transporte do objeto contratado, bem como pelo seu descarregamento no local da entrega;

k) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços com as devidas garantias inclusas, não podendo passar nenhum dos itens para outra empresa;

3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

l) Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

m) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na execução dos serviços;

n) Caso, a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou a CONTRATADA sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

o) Manter durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo supracitado, em cumprimento ao artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n. 8.666/93.

p) Disponibilizar atendentes, sendo 01 (um) profissional para cada 40 (quarenta) pessoas atendidas, devendo ser qualificados e treinados para a montagem e atendimento do serviço;

q) Responsabilizar-se pela organização da mesa: toalhas, copos descartáveis e demais utensílios necessários para a prestação dos serviços com qualidade, bem como providenciar a reposição dos itens recusados pela CONTRATANTE, com no mínimo 15 minutos de antecedência ao horário fixado para o evento.

r) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, todas as obrigações contidas no termo de referência, instrumento convocatório.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Solicitar a prestação dos serviços de acordo com as suas necessidades em forma de requisição informando a data, horário, quantidade e o local onde deverá ser servido o *coffee break*;

b) Publicar o extrato do presente instrumento, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n.8.666/93;

c) Efetuar os pagamentos na forma da CLÁUSULA SEGUNDA, após certificação da prestação dos serviços e entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;

d) Acompanhar, fiscalizar e fornecer as informações necessárias para a prestação dos serviços, bem como comunicar a CONTRATADA caso haja alguma alteração em relação ao evento a ser realizado;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n. 8.666/93;

f) Comunicar a CONTRATADA com antecedência, caso haja alguma alteração em relação ao evento a ser realizado;

g) Notificar a CONTRATADA, da eventual aplicação de multas previstas no instrumento contratual, bem como fixar prazo para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

Na forma do artigo 58, II, e 79, I, da Lei Federal n. 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do CONTRATANTE sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais também previstas no supracitado dispositivo legal.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, poderá, ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o artigo 87, inciso I, II e IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

ADVERTÊNCIA

A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a CONTRATANTE.

MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, pela não entrega dos *coffee-breaks* ou pelos serviços de má qualidade e não refeitos pela CONTRATADA.

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular por ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA após regular processo administrativo (contraditório e ampla defesa), poderá ser descontada de créditos da CONTRATADA, devendo obedecer a ordem de preferência estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei 8.666/93.

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

SUSPENSÃO

Se a CONTRATADA for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução deste, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de JI-PARANÁ, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a CONTRATADA fraudar ou agir de má fé durante a vigência do contrato, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, poderá, ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o artigo 87, inciso I, II e IV da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002:

ADVERTÊNCIA

A advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a CONTRATANTE.

MULTA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, pela não entrega dos *coffee-breaks* ou pelos serviços de má qualidade e não refeitos pela CONTRATADA.

Se a CONTRATADA recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular por ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA após regular processo administrativo (contraditório e ampla defesa), poderá ser descontada de créditos da CONTRATADA, devendo obedecer a ordem de preferência estabelecida nos §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei 8.666/93.

As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

SUSPENSÃO

Se a CONTRATADA for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não celebrar o contrato, ensejar o retardamento da execução deste, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de JI-PARANÁ, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a

Diário Oficial
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701(Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Elias Caetano da Silva
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Carlos Magno Ramos
Secretário Municipal de Governo

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

CONTRATADA fraudar ou agir de má fé durante a vigência do contrato, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93.

5

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LEIS REGEDORAS

O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo supracitado, em cumprimento à Lei Federal n.8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em **06 (seis) laudas** sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 22 de outubro de 2019.

CONTRATANTE – **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**
CNPJ/MF n.04.092.672/0001-25
MARCITO A. PINTO
Prefeito

CONTRATADA – **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SANTISTA LTDA-EPP**
CNPJ/MF n.03.018.319/0001-32
ARGEU EDGAR LEITE
Sócio Proprietário

ELIAS CAETANO DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto n.7070/GAB/PMJP/2017

SIDNEY DUARTE BARBOSA
Procurador-Geral do Município
Decreto n. 11023/GAB/PM/JP/2019

STEPHANI ALICE OLIVEIRA VIAL
Servidora Municipal
Testemunha

IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO
Servidora Municipal
Testemunha

6

PORTARIAS

PORTARIA N.1/CGM/PMJP/2019

DESIGNA A SERVIDORA ALEYCE TAYNE DE OLIVEIRA BAQUER PARA COMPOR À COMISSÃO DE AUDITORIA OPERACIONAL NA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA SABRINA DE PAULA DA CUNHA.

Elias Caetano da Silva, Controlador Geral do Município, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n. 1397 de 5 de julho de 2005.

Considerando, que a servidora **SABRINA DE PAULA DA CUNHA,** foi exonerada do cargo em comissão de Assessora Especial Nível II.

Resolve:

Art. 1º- Designar a servidora **ALEYCE TAYNE DE OLIVEIRA BAQUER,** cargo em comissão de Assessora Especial Nível II, para compor Comissão destinada a realização dos trabalhos de Auditoria Operacional na Folha de Pagamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 20 de setembro de 2019.

Ji-Paraná, 5 de novembro de 2019.

Elias Caetano da Silva
Controlador Geral do Município
Dec. 7070/GAB/PMJP/2017

PORTARIA Nº 074/FPS/PMJP/2019

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora Magda Regina Morillas Cunha"

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da servidora MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA, brasileira, viúva, portadora do RG n° 2026521 SSP/PR, e inscrita no CPF n° 408.916.829-53, cadastro/matrícula n° 2591, no cargo de Procurador Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Procuradoria Geral do Município – PGM, admitida em 02/08/1991, estatutária a partir de 01/08/2005, com proventos calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-6311/2018 e por força do § 1º, inciso III, alínea "a", e §§ 3° e 8° do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os incisos I, II e III do artigo 31, e artigos 56 e 57 da Lei Municipal Previdenciária n° 1.403, de 20/07/2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Art. 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 07 de novembro de 2019.
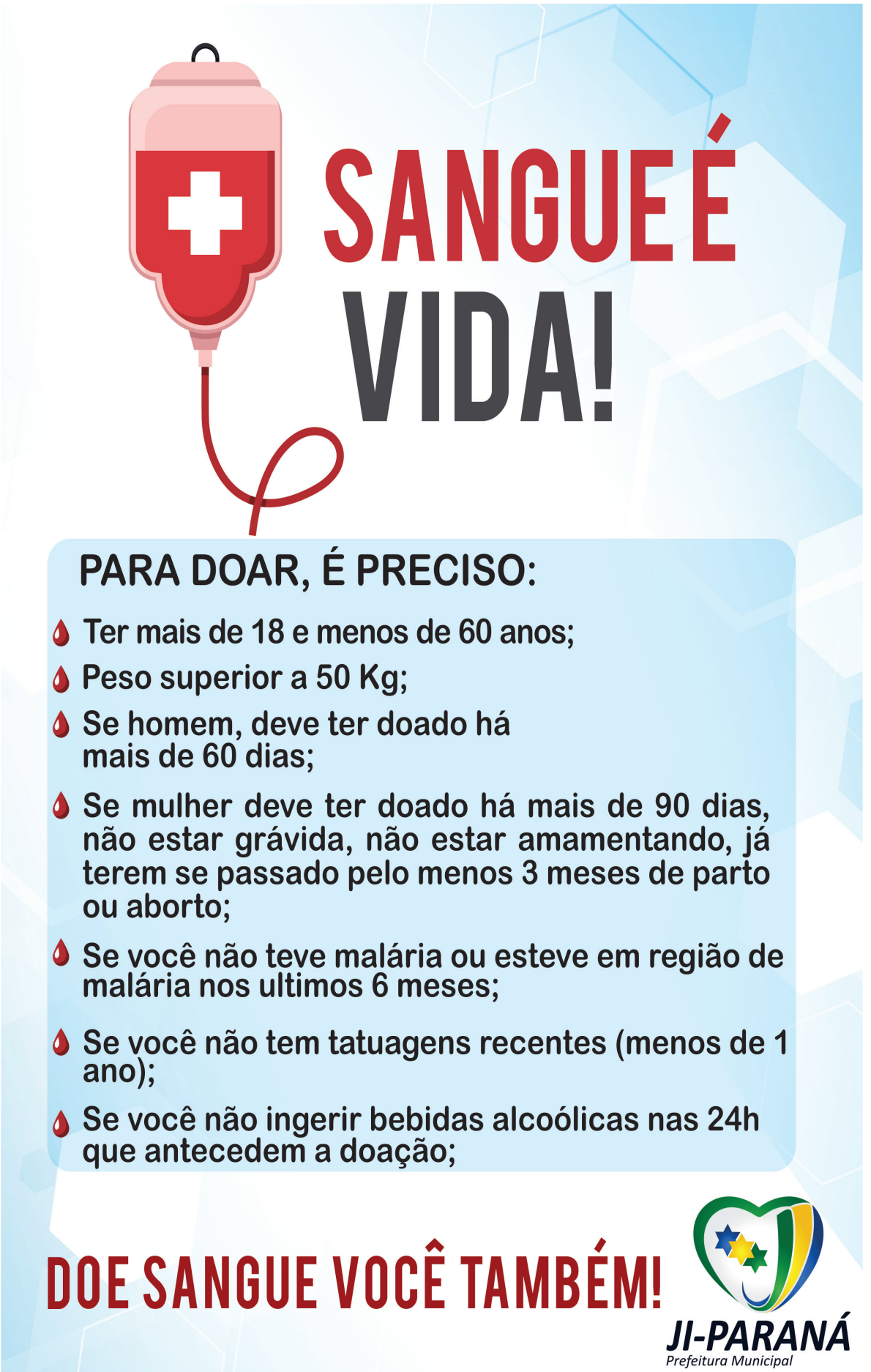
Eliane Cristine Silva
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº 10613/GAB/PM/JP/2019